



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2019

Processo Administrativo nº 58/2019

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S-10 E S500 COMUM, EM SISTEMA DE AUTOABASTECIMENTO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EVITANDO QUE OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA NÃO SOFRAM DESCONTINUIDADE

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, V, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: REMON SHAHIN & CIA LTDA ME, CNPJ 13.783.138/0001-56, RUA ITALIA, Ibaiti-PR, CEP 84900-000,

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SSP/PR, necessita da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S-10 E S500 COMUM, EM SISTEMA DE AUTOABASTECIMENTO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EVITANDO QUE OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA NÃO SOFRAM DESCONTINUIDADE

Há a informação de dotação orçamentária, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 60.120,00 (Sessenta Mil, Cento e Vinte Reais).

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, V da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, V, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando em face a ausência de interessados no certame anterior (Pregão Presencial-RP nº 009/2019, realizado em 21/03/2019).

Dispõe o artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:[...]

V- quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;"

Verifica-se da análise de tal dispositivo legal, que para aplicação da hipótese ora estudada se faz necessária a presença dos seguintes requisitos:

- licitação anterior;
- inexistência de interessados;
- existência de prejuízo na realização de novo certame;
- manutenção das mesmas condições existentes no certame anterior.

Como visto trata-se de hipótese de contratação direta com dispensa de licitação em situações em que é cabível a realização da licitação, ela é realizada, no entanto, em razão da ausência de interessados e da existência de prejuízo na realização de novo procedimento licitatório a lei faculta a contratação direta.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a execução dos serviços, conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S-10 E S500 COMUM, EM SISTEMA DE AUTOABASTECIMENTO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EVITANDO QUE OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA NÃO SOFRAM DESCONTINUIDADE** apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Japira-PR, 26 de março de 2019.

LYNE CLAUDE MENEZES DOS SANTOS
Presidente

ELZA DA SILVEIRA LOPES
Secretário

DEBORA DIVINO
Secretário

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 14/2019

Processo Administrativo nº 58/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S-10 E S500 COMUM, EM SISTEMA DE AUTOABASTECIMENTO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EVITANDO QUE OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA NÃO SOFRA DESCONTINUIDADE

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 22/2019 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. V da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa bem como encaminhado o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Japira, 26 de março de 2019.

Ângelo Marcos Vigilato
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ.

Contratado: REMON SHAHIN & CIA LTDA ME, CNPJ 13.783.138/0001-56, RUA ITALIA, Ibaiti-PR, CEP 84900-000

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S-10 E S500 COMUM, EM SISTEMA DE AUTOABASTECIMENTO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EVITANDO QUE OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA NÃO SOFRA DESCONTINUIDADE.

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	530	04.001.15.452.0004.2007	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2019	740	04.002.15.452.0004.2010	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2019	750	04.002.15.452.0004.2010	510	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2019	760	04.002.15.452.0004.2010	511	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2019	1100	05.001.12.361.0005.2015	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2019	1110	05.001.12.361.0005.2015	102	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2019	1120	05.001.12.361.0005.2015	103	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2019	1130	05.001.12.361.0005.2015	104	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2019	1140	05.001.12.361.0005.2015	107	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2019	1150	05.001.12.361.0005.2015	124	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2019	2490	07.001.10.301.0007.2023	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2019	2500	07.001.10.301.0007.2023	303	3.3.90.30.01.03	Do Exercício

Do Exercício 2019.

Valor total: R\$ 60.120,00 (Sessenta Mil, Cento e Vinte Reais).

Vigência: 30 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. V da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Japira, 26 de março de 2019.

ÂNGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal
Contratante

REMON SHAHIN
Representante Legal
REMON SHAHIN & CIA LTDA ME
CNPJ 13.783.138/0001-56